



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 816, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 523, de 2013. De autoria do Senador Pedro Taques, a proposição foi distribuída para o exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde foi aprovada, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

O art. 1º do PLS nº 523, de 2013, acrescenta o art. 47-A à Lei nº 12.305, de 2010, cujo *caput* proíbe o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas. O parágrafo único do mesmo art. 47-A determina que o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão a forma correta de descarte e estabelecerão sanções pecuniárias pelo descumprimento do *caput* do art. 47-A pelas pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a regulação de atividades específicas.

O art. 2º da proposição estabelece que o Distrito Federal e os Municípios terão prazo de dois anos para regulamentar o disposto na lei que derivar do projeto.

O art. 3º institui que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, o autor informa que se inspirou na Lei nº 3.273, de 2001, do Município do Rio de Janeiro, que impõe multas administrativas aos que descumprirem posturas municipais. Desse modo, a proposição obriga os entes federativos de maior proximidade à população, que são o Distrito Federal e os Municípios, a regularem a correta disposição de resíduos sólidos em vias públicas.

Cabe observar que o autor do projeto pondera que, infelizmente, sanções pecuniárias ainda são ações pedagógicas e preventivas necessárias para se evitarem condutas indesejadas. Portanto, o PLS nº 523, de 2013, busca educar a população com relação ao correto manuseio e descarte dos resíduos sólidos.

Embora a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição tenham sido realizadas pela CCJ, nos termos do art. 101, I, do RISF, dois pequenos reparos são necessários com relação aos aspectos da constitucionalidade e de técnica legislativa.

O art. 2º da proposição, salvo melhor juízo, incorre em vício de constitucionalidade, pois ao estabelecer prazo de dois anos para o

Distrito Federal e os Municípios regulamentarem a lei que resultar do projeto de lei ocorre ingerência indevida da União no funcionamento desses entes federativos, que têm autonomia política (art. 18 da Constituição Federal) para decidir sobre a conveniência e oportunidade de suplementar a legislação federal no que couber (arts. 30, II; e 32, § 1º, Constituição Federal).

Além disso, com relação à técnica legislativa, como o PLS nº 523, de 2013, não altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, requer-se a modificação da ementa para retirar essa menção.

Tendo em vista que o projeto contribui para a preservação do meio ambiente, ao educar a população sobre o correto descarte dos resíduos sólidos, cabe aprovar a proposição com as duas emendas necessárias para fazer as devidas correções.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CMA

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.”

EMENDA N° 2 – CMA

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, renumerando-se os subsequentes.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **JORGE VIANA**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 44ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 29 de setembro de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Donizeti Nogueira (PT) <i>Donizeti Nogueira</i>	2. Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>
Reguffe (PDT) <i>Reguffe</i>	3. Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>
Paulo Rocha (PT) <i>Paulo Rocha</i>	4. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB) <i>Jader Barbalho</i>	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i>	3. VAGO
VAGO <i>VAGO</i>	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO <i>VAGO</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	2. Fernando Collor (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 523/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT) (RELATOR)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUAPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 6, EM 29/09/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1 ao PLS 523/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT) (RELATOR)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUAPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 6, EM 29/09/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2 ao PLS 523/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT) (RELATOR)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)	X		
PAULO ROCHA (PT)				4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUAPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. ALVARO DIAS (PSDB)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. BLAIRO MAGGI (PR)			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			2. FERNANDO COLLOR (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 6, EM 29/09/2015

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 523, DE 2013, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 523, DE 2013

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010:

"Art. 47-A É proibido o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas.

Parágrafo Único - O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão a forma correta de descarte e estabelecerão sanções pecuniárias pelo descumprimento do caput a pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a regulação de atividades específicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 74/2015/CMA

Brasília, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 523, de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na 44^a Reunião Extraordinária de 29/09/2015, aprovou com as Emendas nºs 1-CMA e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.”.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Otto Alencar".

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle